

## DECRETO N.º 223/2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana,** considerando a autorização do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto a abertura local dos estabelecimentos comerciais a partir do dia 16 de abril de 2020, exceto dos situados nas Regiões Metropolitanas de Porto Alegre e da Serra Gaúcha, considerando as evidências científicas constantes no Estudo Epidemiológico da COVID-19 realizado pela Universidade Federal de Pelotas que demonstra a baixa incidência de casos de COVID-19 no Rio Grande do Sul e na região do Município de Uruguaiana, considerando os dados da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Santa Casa de Uruguaiana de que o sistema público de saúde local encontra-se apto a atender eventuais casos de COVID-19 através da organização de leitos e demais equipamentos de UTI's e respiradores, dentre outras tantas medidas em execução, considerando que até o momento houveram apenas 3 (três) casos de pacientes positivos para COVID-19 no município, todos já liberados do isolamento domiciliar, sendo nenhum destes de transmissão comunitária, considerando, portanto, que as medidas adotadas pelo Município de Uruguaiana até a presente data estão surtindo os efeitos necessários ao combate da epidemia, e por fim, considerando a necessidade de ainda manter medidas de distanciamento social, combinada com a retomada gradual das atividades do comércio e demais serviços,

### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso I do parágrafo segundo do artigo 1º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

(...)

§ 2º

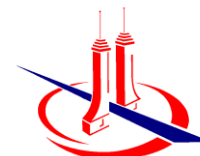
*I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário, proibindo a aglomeração e a concentração de pessoas em qualquer local, público ou privado;*  
(NR)

(...)”

**Art. 2º** O inciso XII do artigo 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



“Art. 2º (...)

*XII – prorrogar até 15 de junho de 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as receitas médicas dos pacientes que utilizam medicamentos contínuos. (NR)*

(...)”

**Art. 3º** O artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica autorizado, a partir do dia 16 de abril de 2020, a retomada do atendimento presencial do público ao comércio em geral e serviços de qualquer natureza dos estabelecimentos situados no âmbito do Município de Uruguaiana. (NR)*

*§ 1º O funcionamento normal do comércio e serviços de que trata o caput deste artigo deverá se dar observando, obrigatoriamente, as seguintes medidas: (NR)*

(...)

*XVII – fornecer tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio para higienização dos sapatos dos clientes previamente ao acesso aos estabelecimentos comerciais.*

*§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão implementar horário diferenciado para o atendimento a clientes idosos e demais grupos de risco ao COVID-19 (novo Coronavírus), bem como estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, a fim de evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos. (NR)*

(...)

*§ 4º Os estabelecimentos em geral deverão limitar sua capacidade de atendimento interno a 50% (cinquenta por cento) do PPCI do local, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros) entre cada cliente, bem como manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas externas, se houver, também obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) devidamente sinalizada entre cada cliente. (NR)*

(...)

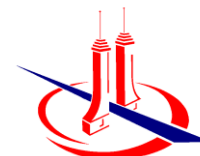
*§ 7º Os Restaurantes, lancherias e bares poderão funcionar diariamente com atendimento ao público até o horário das 22h, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pague-leve; (NR)*

(...)

*§ 15. As agências de turismo e viagens e as empresas de transporte por fretamento ficam obrigadas a encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



*Saúde informações quanto aos deslocamentos realizados a outros municípios e chegadas, com a relação de clientes, passageiros e funcionários.” (NR)*

**Art. 4º** O artigo 4º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica autorizado, a partir do dia 17 de abril de 2020, o funcionamento, de forma intercalada, dos estabelecimentos comerciais situados no “Shopping da Baixada”, ficando tal organização a cargo da Associação dos Camelôs e Vendedores Ambulantes de Uruguaiana (ACVAU), devendo ser mantidas as mesmas recomendações das medidas sanitárias já definidas neste Decreto, observadas ainda as seguintes medidas de restrição: (NR)*

*I – os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão funcionar com apenas um funcionário por banca;*

*II – fica vedada a utilização de mesas e cadeiras nas praças de alimentação do respectivo local;*

*III – fica determinado o fechamento do trânsito na Rua Duque de Caxias, ambos os lados, entre a Rua Monte Caseros e a Rua João Manoel, e na Rua Duque de Caxias, lado direito, entre a Rua Monte Caseros e a Rua Vasco Alves, de segunda-feira à sábado, com a disponibilização de pessoa responsável pelo controle do fluxo de clientes no local em ambos os acessos a cargo da ACVAU;*

*IV – fica determinada a instalação de lavatórios nas esquinas da Rua Duque de Caxias, com as Ruas Monte Caseros, João Manoel e Vasco Alves, a fim de possibilitar a higienização das mãos dos clientes.”*

**Art. 5º** Fica incluído o artigo 4º-A no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A. Fica permitido o funcionamento das academias e centros de treinamentos, devendo ser mantidas as mesmas recomendações das medidas sanitárias já definidas neste Decreto, observadas ainda as seguintes medidas de restrição:*

*I – atendimento de apenas 1 (um) aluno a cada 60m2 (sessenta metros quadrados) de área construída, até o máximo de 10 (dez) alunos por vez;*

*II – garantir a adoção de protocolos de higienização nos equipamentos após a utilização de cada aluno, com a proibição de circuitos e compartilhamento concomitante de equipamentos;*

*III – permissão de funcionamento apenas no intervalo compreendido entre as 6h e às 22h;*

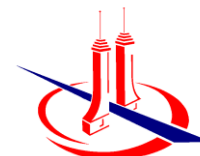
*IV – vedada a prática de aulas coletivas e atividades esportivas que demandem contato físico.”*

**Art. 6º** Fica incluído o parágrafo único no artigo 12 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 12. (...)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



*Parágrafo único. Fica autorizado durante o período de calamidade pública o funcionamento do sistema integrado de transporte coletivo por ônibus com redução de itinerários e frequência horária, a fim de adequar o serviço à demanda, evitando o desequilíbrio financeiro da operação.”*

**Art. 7º** O caput do artigo 14 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. Com exceção das Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, de Desenvolvimento Social e Habitação e de Infraestrutura Urbana e Rural, as demais Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, retomam o seu funcionamento regular a partir do dia 20 de abril de 2020, com a elaboração de escalas para o trabalho presencial dos servidores, a fim de garantir o revezamento de jornada e evitar aglomeração no ambiente de trabalho, devendo o servidor permanecer em trabalho remoto quando não designado na escala.” (NR)*

**Art. 8º** O artigo 15 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Fica determinado o retorno das atividades do programa de estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, a partir do dia 20 de abril de 2020, em regime de escala, salvo os que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação, que ainda permanecem com suas atividades suspensas até o retorno das aulas presenciais da rede escolar municipal, sem prejuízo de sua remuneração.” (NR)*

**Art. 9º** O artigo 20 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. Fica determinado o retorno das atividades do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago do Município – SERP a partir do dia 20 de abril de 2020.” (NR)*

**Art. 10.** O caput do artigo 21 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. Fica prorrogada até 30 de abril de 2020 a validade dos alvarás provisórios de localização e funcionamento, dispensada a emissão de novo documento de alvará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.” (NR)*

**Art. 11.** Fica incluído o parágrafo quarto no artigo 23 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 23. (...)*

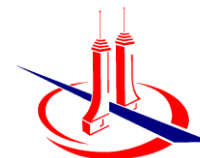
*(...)*

*§ 4º Fica prorrogado o vencimento da taxa de fiscalização e vistoria (alvará de funcionamento), exercício de 2020, para o dia 30 de agosto de 2020.”*

**Art. 12.** Ficam revogados os §§ 6º, 12, 13 e 14 do artigo 3º do Decreto 178, de 21 de março de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



---

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 16 de abril de 2020.

**Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.**

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.

*Lilian Konageski. Stumm,*  
Secretária Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.